



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 12/05/2003
Rubrica

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10835.000482/99-98

Recurso nº : 117.560

Acórdão nº : 201-76.372

Recorrente : TRANSVAL – TRANSPORTADORA VALMIR LTDA. - ME
Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP

FINSOCIAL – ALÍQUOTA. PRESTADORES DE SERVIÇOS. A alíquota do FINSOCIAL aplicável às pessoas jurídicas prestadoras de serviços é integral, como estabelecido pela legislação que determinou os sucessivos aumentos acima dos 0,5% (meio por cento), a teor de decisão definitiva do STF. **PRESCRIÇÃO.**

A questão da prescrição resta prejudicada, uma vez que a condição de empresa exclusivamente prestadora de serviços basta para fulminar a pretensão do contribuinte.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: TRANSVAL – TRANSPORTADORA VALMIR LTDA. – ME.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2002.

Josefa Maria Coelho Marques

Josefa Maria Coelho Marques
Presidente

Rogério Gustavo Dreyer
Rogério Gustavo Dreyer
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Antônio Mário de Abreu Pinto, José Roberto Vieira, Gilberto Cassuli e Antônio Carlos Atulim (Suplente).
Imp/mdc



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10835.000482/99-98

Recurso nº : 117.560

Acórdão nº : 201-76.372

Recorrente : TRANSVAL – TRANSPORTADORA VALMIR LTDA. - ME

RELATÓRIO

A contribuinte acima requer a restituição dos valores pagos a maior a título de FINSOCIAL, fulcrado na inconstitucionalidade declarada das majorações das alíquotas acima de 0,5% (meio por cento), relativa aos recolhimentos ocorridos entre setembro de 1989 e maio de 1991. A DRF em Presidente Prudente - SP indeferiu o pedido, alegando decadência do direito. Alega também, que o STF decidiu que as empresas exclusivamente prestadoras de serviços estão sujeitas às alíquotas majoradas do FINSOCIAL.

A interessada socorre-se da manifestação de inconformidade para requerer a providência perante a Delegacia de Julgamentos competente, alegando a inocorrência da decadência e reiterando o seu direito à compensação. O julgador ora recorrido negou provimento ao recurso.

Mais uma vez irresignada, a requerente vem ao Colegiado para contestar os fundamentos das decisões e pedir o deferimento de seu pleito.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10835.000482/99-98

Recurso nº : 117.560

Acórdão nº : 201-76.372

**VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
ROGÉRIO GUSTAVO DREYER**

O Supremo Tribunal Federal, em sua composição plena, decidiu por maioria de votos que as alíquotas do FINSOCIAL majoradas pelo artigos 7º da Lei nº 7.789/89, 1º da Lei nº 7.894/89 e pelo artigo 1º da Lei nº 8.147/90, quando aplicáveis a empresas exclusivamente prestadoras de serviços, não estão maculadas pela inconstitucionalidade. Na esteira deste de definitivo entendimento, o Conselho de Contribuintes vem decidindo de forma consagrada e em diversos precedentes, no mesmo sentido.

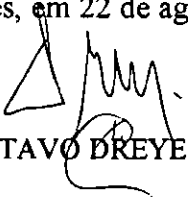
A empresa recorrente, pelo que se contém nos autos, enquadra-se no pressuposto ensejador da contribuição assim gravada, pelo que nada a amparar o direito invocado em suas manifestações no presente feito.

Quanto à decadência, deixo de me manifestar, uma vez que a pretensão da recorrente resta fulminada pelos argumentos supra.

Nego, portanto, provimento ao recurso.

É como voto.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2002.


ROGÉRIO GUSTAVO DREYER 